



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Súmula Administrativa nº35/2012, de 17 de janeiro de 2012

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"A aposentadoria especial prevista no art. 40, § 1º, III, "a", e § 5º da Constituição Federal é destinada ao professor de carreira no exercício das funções de magistério, incluídas as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas no âmbito interno das unidades escolares."

LEGISLAÇÃO: ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 6197/2000 E ART. 67, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 9394/96, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.301/2006 E COM A INTERPRETAÇÃO CONFORME DADA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADI 3772, EXCLUINDO DA APOSENTADORIA ESPECIAL OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA: PARECER PGE/PA-00-647/2010, APROVADO - DOE DE 29/03/2010;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 17 de janeiro de 2012.

Marcelo Teixeira Cavalcante
Procurador-Geral do Estado